



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2412-89.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**ACÓRDÃO N.º 8.202**  
**(21.06.2011)**

**PROCESSO** : Nº 2412-89.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.  
**RELATOR** : JUIZ ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM PERÍODO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA NORMA REGULAMENTADORA. ART. 9º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.213/2010. IRREGULARIDADE MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ARRECADAÇÃO E DESPESAS ENTRE O INTERVALO DA OBTENÇÃO DO CNPJ E A ABERTURA DA CONTA DE CAMPANHA. POSSIBILIDADE DE AFERIR A REGULARIDADE DA CONTABILIDADE. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL, Sr. RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

  
Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Presidente

  
Dr. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2412-89.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Senhor RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, que, de pronto, sugeriu a conversão do feito em diligência, conforme fls. 38/39.

Após intimado, o aspirante ao cargo legislativo apresentou a retificadora e a documentação de fls. 42/77, tendo a unidade de controle ofertado parecer conclusivo sugerindo a aprovação, com ressalvas, das contas, fls. 79.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do candidato interessado.

É, no essencial, o relatório.

**VOTO**

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

A Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi apresentada no prazo legal, está devidamente subscrita e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010, apresentando movimentação financeira compatível com os documentos acostados.

Todavia, foi descumprido em três dias o prazo para a abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, § 2º, da citada Resolução, não se podendo atestar,

*R. O.*




**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2412-89.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

indene de dúvidas, a inexistência de arrecadação ou a efetivação de despesas durante esse período.

Em que pese tal constatação, não há nos autos **sequer qualquer indício** de que o candidato tenha arrecadado recursos ou efetuado despesas antes da dita abertura. *In casu*, tendo sido concedida a inscrição no CNPJ na data de 02/07/2010, teria o candidato até o dia 12/07/2010 para requerer a abertura da conta corrente bancária, só a fazendo no dia 15/07/2010, ou seja, três dias após o prazo do art. 9º da Resolução TSE 23.217/2010.

Com essas considerações, e inexistindo fatos que dificultem ou impeçam a análise do acervo contábil, na esteira do entendimento da CEC e MPE, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato a deputado estadual, Sr. RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.

  
**ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**  
Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2412-89.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.265/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 21/06/2011 (SESSÃO Nº 48/2011)**

**RELATOR: JUIZ ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL, Sr. RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8.292, de 21.06.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Ex.ºs. Srs. Juizes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada da Exma. Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 21 de junho de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários